MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Seleção de Fornecedores - Aquisição de OPME - Bucomaxilo

Processo SEI/GDF n.º 04016-00067108/2025-21

Contrato n.º XXX/2025 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, PARA **AQUISIÇÃO DE OPME - BUCOMAXILO**, COM ENTREGA EM **CONSIGNAÇÃO**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º 7303/2025.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38**.**.**6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** seu Diretor Vice-Presidente, Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do **RG n.º 147***3 SSP/DF** e inscrito sob o **CPF n.º 669.8**.***-87** e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor **MARCOS DUTRA VARGAS**, inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-**,** e portador do RG nº **1.**2.8** SSP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/000X-XX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **xxxx@xxxxxxx**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **XXXXXXXXXXXX**, inscrito sob o CPF n.º **XXX.X**.***-XX** e portador do RG n.º **XXX**** - XXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE OPME - BUCOMAXILO**, com entrega em **CONSIGNAÇÃO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Necessário o fornecimento, em comodato, de, no mínimo, 3 caixas contendo todos o itens consignados para o **HOSPITAL DE BASE** e 1 caixa para o **HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	5225	**MINIPLACA DUPLA ANGULADA 20 COM PONTE 10,5MM O FUROS (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECÍFICA DE TIÂNIO TIPO, MINIPLACA DUPLA ANGULADA 20º COM PONTE DE 10,5MM, 08 FUROS SISTEMA (UNIDADE).	UNIDADE	15
2	5228	**MINIPLACA DUPLA ANGULADA 20 PONTE 13,5MM 8 FUROS (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECÍFICA DE TIÂNIO TIPO , MINIPLACA DUPLA ANGULADA 20º COM PONTE DE 13,5MM, 08 FUROS SISTEMA (UNIDADE).	UNIDADE	15
3	5231	**PARAFUSO (EMERGÊNCIA) 1.0 (2.3) DE 4 A 17 MM (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PARAFUSO EM TITÂNIO (EMERGÊNCIA) AUTOPERFURANTE DO SISTEMA 2.0 (2.3)FORMATO COM FENDA EM X TAMANHOS DE 4 A 17MM DE COMPRIMENTO. AUTOCLAVÁVEL (UNIDADE).	UNIDADE	750
4	5224	**PARAFUSO 1.5 MM DE 3 A 15MM (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PARAFUSO EM TITÂNIO 1,5 MM DE DIÂMETRO, AUTOPERFURANTE COM FENDA EM X TAMANHOS DE 3 A15 MM DE COMPRIMENTO. AUTOCLAVÁVEL (UNIDADE).	UNIDADE	691
5	563	**PARAFUSO AUTOPERFURANTE DO SISTEMA 2.0 FENDA EM X 5 MM (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PARAFUSO EM TITÂNIO AUTOPERFURANTE DO SISTEMA 2.0 FORMATO COM FENDA EM "X"; TAMANHOS: DE 4 A 17 MM COMPRIMENTO. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	5.430
6	856	**PARAFUSO DE EMERGÊNCIA PARA SISTEMA 1.5 1,8 MM E 6 MM (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PARAFUSO EM TITÂNIO AUTOROSQUEANTE DE EMERGÊNCIA PARA SISTEMA 1.5, DIÂMETRO 1,8 MM E DE 05 A 15 MM DE COMPRIMENTO. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	245

7	860	**PLACA DE TITANIO MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM L (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO L ESQUERDO - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8 MM. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	45
8	861	**PLACA EM L 2,0 X 4 FUROS DIREITA CURTA SEM SEGMENTO (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ORTOPÉDICA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS DIREITA. FORMATO EM "L" 2,0MM X 4 FUROS. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	173
9	5230	**PLACA EM T 5 A 8 FUROS 2.0 (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS , FORMATO T DE 5 A 8 FUROS , 2.0 ESPESSURA DE 1,0MM. AUTOCLAVÁVEL (UNIDADE).	UNIDADE	15
10	885	**PLACA EM Y 2.0 ESPESSURA DE 1.0MM (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO Y DE 5 A 7 FUROS 2.0 ESPESSURA DE 1,0 MM. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	45
11	5221	**PLACA ESPECIFICA DE TIANIO TIPO MINI PLACA SAGITAL (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECÍFICA DE TIÂNIO TIPO, MINIPLACA SAGITAL, 04 FUROS AJUSTÁVEL PARA SISTEMA 2.0MM DE 1MM DE (UNIDADE).	UNIDADE	30
12	5222	**PLACA ESPECIFICA DE TITANIO 2.0 FORMATO L ESQUERDA (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO 2.0 PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS , FORMATO L ESQUERDA (CURTA, MÉDIA E LONGA) ESPESSURA DE 0,8 A 1,0MM AUTOCLAVÁVEL (UNIDADE).	UNIDADE	60
13	5223	**PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO RETA 4 FUROS SISTEMA 1.5 (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 4 FUROS - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8MM AUTOCLAVÁVEL (UNIDADE).	UNIDADE	72
14	889	**PLACA ESPECIFICA EM TITANIO MINI OU MICRO FRAGMENTOS RETA 6 (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 6 FUROS - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8 MM. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	30
15	888	**PLACA ESPECIFICA MINI OU MICRO FRAGMENTOS RETA 8 SIST 1.5 (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 8 FUROS - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8 MM. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	15
16	5227	**PLACA ESPECIFICA RETA 6 FUROS 2.0 (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 6 FUROS 2.0 ESPESSURA DE 1,0MM AUTOCLAVÁVEL (UNIDADE).	UNIDADE	260
17	891	**PLACA FORMATO EM Y SISTEMA 1,5 MM (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO EM "Y" DE 5 FUROS - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8 MM. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	15
18	890	**PLACA FORMATO Z SISTEMA 1,5 MM (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO EM "Z" DE 4 FUROS P OU G - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8 MM. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	15
19	892	**PLACA MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM L DIREITA SISTEMA 1,5 MM (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO L DIREITO - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8 MM AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	60
20	893	**PLACA MINI OU MICRO FRAGMENTOS ORBITAL 8 FUROS SIST 1.5 MM (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO ORBITAL 6 A 10 FUROS - SISTEMA 1,5 MM. ESPESSURA 0,6 A 0,8 MM. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	15
21	5229	**PLACA ORBITAL 2.0 4 A 10 FUROS PRE CURVADA (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ORBITAL 2.0 PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM TITÂNIO DE 4 A 10 FUROS PRÉ-CURVADA DE 1MM DE ESPESSURA. (UNIDADE)	UNIDADE	160
22	941	**PLACA RECONST TELA DE TITANIO ASSOALHO ORBITAL DIREITA E ESQUERDO (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA EM TITÂNIO PARA RECONSTRUÇÃO OSSEA DO TIPO "ASSOALHO ORBITAL" DIREITA E ESQUERDA TAMANHOS P E G, COM ESPESSURA DE 0,3 A 0,6 MM. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	45

23	930	**PLACA RECONSTRUCAO MALHA OU MECHA EM TITANIO (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA EM TITÂNIO PARA RECONSTRUÇÃO OSSEA TIPO "MALHA OU MECHA EM TITÂNIO" TAMANHO COM ESPESSURA DE 0,3 A 0,6 E DIMENSÕES 85X55 MM. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	30
24	943	**PLACA RETA 4 FUROS SISTEMA 2.0 DUPLA RETA (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 4 FUROS 2.0 ESPESSURA DE 1,0 MM. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	650
25	956	**PLACA RETA 8 A 12 FUROS SISTEMA 2.0 (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS, FORMATO RETA DE 8 A 12 FUROS 2.0 ESPESSURA DE 1,0 MM. AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	100
26	957	**PLACA RETANGULAR 2.0 MINI MICRO (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA RETANGULAR 2.0 PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM TITÂNIO DE 6 A 8 FUROS DE 1 MM DE ESPESSURA. AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	15
27	5226	**PLACA TIPO PAULUS 2.0 4 A 5 FUROS (EM CONSIGNADO)** ESPECIFICAÇÃO: PLACA DE MENTO DO TIPO PAULUS PARA MENTOPLASTIA 2.0 PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM TITÂNIO DE 4 A 5 FUROS DE 1MM DE ESPESSURA PRÉ-MOLDADA COM AVANÇOS DE 2 A 16MM. AUTOCLAVÁVEL (UNIDADE).	UNIDADE	15

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens deverão ser fornecidos em regime de consignação.

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)
1	5225	**MINIPLACA DUPLA ANGULADA 20 COM PONTE 10,5MM O FUROS (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	15	R$ XXX,XX
2	5228	**MINIPLACA DUPLA ANGULADA 20 PONTE 13,5MM 8 FUROS (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	15	R$ XXX,XX
3	5231	**PARAFUSO (EMERGÊNCIA) 1.0 (2.3) DE 4 A 17 MM (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	750	R$ XXX,XX
4	5224	**PARAFUSO 1.5 MM DE 3 A 15MM (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	691	R$ XXX,XX
5	563	**PARAFUSO AUTOPERFURANTE DO SISTEMA 2.0 FENDA EM X 5 MM (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	5.430	R$ XXX,XX
6	856	**PARAFUSO DE EMERGÊNCIA PARA SISTEMA 1.5 1,8 MM E 6 MM (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	245	R$ XXX,XX
7	860	**PLACA DE TITANIO MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM L (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	45	R$ XXX,XX
8	861	**PLACA EM L 2,0 X 4 FUROS DIREITA CURTA SEM SEGMENTO (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	173	R$ XXX,XX
9	5230	**PLACA EM T 5 A 8 FUROS 2.0 (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	15	R$ XXX,XX
10	885	**PLACA EM Y 2.0 ESPESSURA DE 1.0MM (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	45	R$ XXX,XX
11	5221	**PLACA ESPECIFICA DE TIANIO TIPO MINI PLACA SAGITAL (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	30	R$ XXX,XX
12	5222	**PLACA ESPECIFICA DE TITANIO 2.0 FORMATO L ESQUERDA (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	60	R$ XXX,XX
13	5223	**PLACA ESPECIFICA DE TITÂNIO RETA 4 FUROS SISTEMA 1.5 (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	72	R$ XXX,XX
14	889	**PLACA ESPECIFICA EM TITANIO MINI OU MICRO FRAGMENTOS RETA 6 (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	30	R$ XXX,XX
15	888	**PLACA ESPECIFICA MINI OU MICRO FRAGMENTOS RETA 8 SIST 1.5 (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	15	R$ XXX,XX

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)
16	5227	**PLACA ESPECIFICA RETA 6 FUROS 2.0 (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	260	R$ XXX,XX
17	891	**PLACA FORMATO EM Y SISTEMA 1,5 MM (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	15	R$ XXX,XX
18	890	**PLACA FORMATO Z SISTEMA 1,5 MM (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	15	R$ XXX,XX
19	892	**PLACA MINI OU MICRO FRAGMENTOS EM L DIREITA SISTEMA 1,5 MM (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	60	R$ XXX,XX
20	893	**PLACA MINI OU MICRO FRAGMENTOS ORBITAL 8 FUROS SIST 1.5 MM (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	15	R$ XXX,XX
21	5229	**PLACA ORBITAL 2.0 4 A 10 FUROS PRE CURVADA (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	160	R$ XXX,XX
22	941	**PLACA RECONST TELA DE TITANIO ASSOALHO ORBITAL DIREITA E ESQUERDO (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	45	R$ XXX,XX
23	930	**PLACA RECONSTRUCAO MALHA OU MECHA EM TITANIO (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	30	R$ XXX,XX
24	943	**PLACA RETA 4 FUROS SISTEMA 2.0 DUPLA RETA (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	650	R$ XXX,XX
25	956	**PLACA RETA 8 A 12 FUROS SISTEMA 2.0 (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	100	R$ XXX,XX
26	957	**PLACA RETANGULAR 2.0 MINI MICRO (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	15	R$ XXX,XX
27	5226	**PLACA TIPO PAULUS 2.0 4 A 5 FUROS (EM CONSIGNADO)**	UNIDADE	15	R$ XXX,XX
Valor Total do Contrato: R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX)					

3. DO CONSUMO EM CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O consumo será em consignação, de acordo com a demanda e necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens em consignação podem ser fornecidos em cautela mantida nas unidades do IGESDF ou mediante agendamento, de acordo com a necessidade da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos geralmente ocorrem conforme agendamento médico; entretanto, podem ocorrer urgências, sendo necessário o fornecimento imediato do insumo na unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritos, a fim de atender à especificidade do serviço.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – Os insumos contratados deverão ser entregues no **Hospital de Base: SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900 e no Hospital Regional de Santa Maria**: **AC 102, BLOCOS, CONJ. A/B/C - SANTA MARIA, BRASÍLIA - DF, 72502-100,** horário: segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas, e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
- **HOSPITAL DE BASE:** SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, BRASÍLIA–DF, CEP: 70.335-90. - **HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA** - AC 102, BLOCOS, CONJ. A/B/C - SANTA MARIA, BRASÍLIA - DF, 72502-100.	O FORNECIMENTO DOS INSUMOS DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, EXCETO QUANDO, A CRITÉRIO DO IGESDF, FOR ESTABELECIDO PRAZO SUPERIOR OU INFERIOR NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, exceto quando, a critério do CONTRATANTE, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de fornecimento.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do

CONTRATANTE, observados:

I - A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II - A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

III - O regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

IV - A anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

V - A manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

VI - A renovação da garantia contratual, se houver; e

VII - O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **8. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

7. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3,

de 29 de Agosto de 2024. O pedido de reajuste deverá ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – Os contratos celebrados pelo CONTRATANTE poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

I - Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024;

II - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos;

III - Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do CONTRATANTE;

IV - Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

V - Na hipótese de conveniência, ao Contratante, da substituição da garantia de execução;

VI - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

VII - Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

VIII - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir os Produtos definidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do CONTRATANTE;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao CONTRATANTE;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo CONTRATANTE;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do CONTRATANTE, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE;

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XV - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; e

XVI - Autorizar o CONTRATANTE a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultemem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

I – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

12. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na

rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

16. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital n.º 7303/2025) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

20. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00067108/2025-21, Elemento Técnico n.º 7303 (181608893)** e **Edital n.º 7303/2025 (182358916)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

21. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **THAIENNY RHAYRA RODRIGUES ARAUJO - Matr.0002012-2**, **Analista II**, em 15/12/2025, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **189208111** código CRC= **29BC410E**.